

Leonardo Cássio de Almeida Silva

COMO A INTERNET E A CRIAÇÃO COLABORATIVA ESTÃO TORNANDO O
DIREITO AUTORAL OBSOLETO.

CELACC / ECA USP

2010

Leonardo Cássio de Almeida Silva

COMO A INTERNET E A CRIAÇÃO COLABORATIVA ESTÃO TORNANDO O
DIREITO AUTORAL OBSOLETO.

Artigo apresentado ao curso de pós-graduação de
Gestão Cultural, Produção e Organização de
eventos da Universidade de São Paulo, para obter o
título de Gestor Cultural.

Orientador: Prof. Dr Maria Bernardete Toneto

São Paulo

2010

Dedico este trabalho a minha família, ao amigo Willian Pereira, a minha grande amiga e sócia Thais Polimeni e a minha namorada Livia Ferreira, pessoas fundamentais no rumo de minhas conquistas profissionais.

RESUMO

O artigo “Como a Internet e a Criação Colaborativa Estão Tornando o Direito Autoral Obsoleto” tem como objetivo discutir o impacto da internet no controle de obras intelectuais e artísticas, bem como apresentar as novas formas de disseminação de bens simbólicos que, majoritariamente, são controlados por indústrias hegemônicas.

Palavras chave:

Direito autoral, internet, produção colaborativa, cultura, cultura subalterna

ABSTRACT

Como a Internet e a Criação Colaborativa Estão Tornando o Direito Autoral Obsoleto

The article "How Internet and the Create Collaborative are turning the Copyright obsolet" aims to discuss the impact of the Internet in control of intellectual and artistic works, as well as presenting new forms of dissemination of symbolic goods that mostly are controlled by hegemonic industries.

Keywords:

Copyright, internet, collaborative production, culture, subaltern culture

RESUMEN

El artículo " Como la Internet y la creacion colaborativa están haciendo obsoletos los derechos de autor" tiene como objetivo discutir el impacto de Internet en el control de las obras intelectuales y artísticas, así como la presentación de las nuevas formas de difusión de los bienes simbólicos que en su mayoría son controladas por industrias hegemónico.

Palabras clave:

Los derechos de autor directo, Internet, producción colaborativa, la cultura, la cultura subalterna

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

RESUMEN

INTRODUÇÃO.....	06
1. Cultura Como Propriedade Privada.....	07
1.1 A cultura Como Fonte Comercial	08
1.2 Direito Autoral no Brasil.....	09
1.3 Indústria Cultural e a Sociedade do Espetáculo.....	10
2. O Avanço Tecnológico x Disseminação da Informação.....	12
3. Creative Commons.....	14
4. Direito Hegemônico x Colaboração Subalterna.....	15
5. Direito Autoral ou Controle Autoral?.....	17
Conclusão	19
ANEXOS e APÊNDICES.....	20
Bibliografia.....	22

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal objetivo discutir as mudanças profundas que a criação colaborativa está provocando na esfera cultural através, principalmente, da Internet, redefinindo conceitos e ideias que prevalecem há séculos. E, umas das mudanças mais radicais em curso, advindas da produção colaborativa, é a questão do direito autoral e do controle da informação.

O mecanismo de proteção de direitos de criadores intelectuais está sendo totalmente rediscutido — em nível mundial — para que se possa criar meios de garantir que todos os envolvidos nos processos criativos — criadores, sociedade e órgãos de interesse — sejam beneficiados e respeitados, e que ele, o mecanismo, possa acompanhar as mudanças sociais em curso.

Desta forma, setores notoriamente hegemônicos do campo da produção e da economia cultural estão tendo que “enfrentar” as produções colaborativas — que possuem características subalternas — e se reorganizarem para compreender a complexidade das novas relações de produção, disseminação e proteção de obras intelectuais.

1. Cultura Como Propriedade Privada

A cultura e a produção cultural possuem papel fundamental na evolução da humanidade. Os artistas, intelectuais e toda ordem de pensadores são responsáveis por profundas mudanças no curso da história mundial.

O termo cultura é de difícil definição, devido sua complexidade histórica, e compreende diversas conotações e atribuições. A fim de correlacionar o termo com o objeto de estudo do artigo, será usada a classificação feita por José Luiz do Santos, em seu livro “O que é Cultura”:

“Existem duas concepções básicas de Cultura. A primeira preocupa-se com todos os aspectos de uma realidade social. Assim, cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação ou então de grupos no interior de uma sociedade (...) O segundo caso refere-se mais especificamente ao conhecimento, às ideias e crenças, assim como às maneiras como eles existem na vida social (...) De acordo com esta segunda concepção, ao se falar em cultura, se faz referência à linguística, literatura, filosofia, produção científica e artística.” (SANTOS, 2006 : p. 24 e 25)

O direito autoral incide justamente na segunda concepção de cultura observada por Santos: cultura como produção de conhecimento, arte e informação; de bens simbólicos, assim como observado por Pierre Bourdieu¹, que entende o campo cultural como um mercado, que funciona na lógica da oferta e da procura, de acordo com as camadas sociais existentes.

A cultura como expressão humanística, como representação de ideologias e de tradições que denominam a identidade cultural de uma sociedade é um processo histórico incontrolável, sendo resultado das diversas ações humanas. A cultura como produção de bens simbólicos, como expressão individual ou coletiva, é um processo controlável, na forma de projetos planejados pelos indivíduos envolvidos, caracterizando a essência do direito autoral na cultura: controle sobre uma ideia e controle sobre os possíveis lucros.

¹Fonte: http://www.fmemoria.com.br/teoriaecritica/img/mercado_dos_bens_simb.pdf

1.1 A Cultura Como Fonte Comercial

Com o advento do capitalismo e a das relações comerciais por ele instituído, a noção de posse tornou-se o grande mantra da era pós-moderna. Assim, qualquer bem produzido pertence a algum criador que detém os direitos pela sua exploração em âmbito comercial, incluindo os bens simbólicos — bens artístico-culturais.

Para se entender os princípios que regem a questão do direito autoral e do controle da informação, é preciso levar em conta todo o processo histórico envolvido. Desde o Renascimento, com o surgimento do comércio em larga escala e das relações de consumo de forma mais acentuada, a produção artística, através do mecenato, se denotou como um serviço comercial, que atendia as necessidades de um criador e de um patrocinador, estabelecendo um negócio passível de controle por umas das partes.

Com o avanço da tecnologia na produção de bens culturais, as obras manuais — no caso os livros — foram perdendo espaço para os bens produzidos por máquinas, em escala maior e em tempo menor, tirando “o controle” autoral do escritor, que não tinha mais ideia de quantos livros seus eram fabricados. O Estado, exercendo o papel de mediador de conflitos que lhe cabe, mediante uma situação nova, criou uma lei de proteção autoral.

Historicamente, o direito autoral surgiu na Inglaterra no século XVIII², especificamente no ano de 1710, com o estatuto da Rainha Ana. Está ligada intimamente ao surgimento do direito autoral a invenção da imprensa, que diminui drasticamente a produção manual de obras.

Esse estatuto fez surgir à visão inglesa de proteção autoral, pois concedeu pela primeira vez aos autores de obras literárias o privilégio de reprodução de suas obras por certo período de tempo. Esta visão foi denominada de *copyright*, ou seja, direito de cópia, que depois foi acolhida também na América do Norte.

²Fonte: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/7544/relato-historico-da-administracao-coletiva-atraves-do-escritorio-central-de-direitos-autorais-ecad>

Cabe aqui mencionar que no século XVIII surgiu na França, no contexto da Revolução Francesa, um sistema um pouco diferente do sistema inglês de *copyright*, centrando a proteção na atividade criadora e não só na reprodução material da obra.

A partir daí, houve a necessidade da criação de uma legislação de nível internacional, surgindo, assim, em 1886, a assinatura da Convenção de Berna, que atualmente é um instrumento padrão que disciplina o direito autoral, administrado pela Organização Mundial de Proteção Intelectual (OMPI) e com plena vigência na grande maioria dos países que integram a Organização Mundial de Comércio (OMC), incluindo o Brasil.

Portanto, o Direito Autoral é um instrumento jurídico originalmente criado com o intuito de incentivar a criação intelectual, para o benefício do criador e também da sociedade. Na sua dimensão patrimonial, direito autoral é o direito que é dado ao autor para explorar sua obra com exclusividade por um período limitado de tempo (atualmente, no Brasil, pela vida toda mais 70 anos após a morte do detentor). É, por exemplo, o direito que tem um escritor de publicar seu livro, sem que ninguém mais possa publicá-lo sem sua autorização. No entanto, como normalmente os artistas não têm recursos próprios para publicar uma obra, ele transfere esse direito, por meio de contrato, para um intermediário — uma editora — e, em parceria com ela, lança um livro. Quando o livro é comercializado, uma parte dos lucros obtidos fica para a editora e a outra com o autor.

1.2 O Direito Autoral no Brasil

A lei que regulamenta o direito autoral no Brasil é a 9.610/1998. Ela é considerada umas das mais rígidas leis do planeta³, devido ao seu número restrito de exceções e limitações, dificultando o acesso ao conhecimento e a cultura de forma democrática. Desde a implementação da lei, em 1998, nunca houve até 2010 nenhuma alteração, revisão ou alteração, principalmente com relação à adequação as inovações tecnológicas e a produção massiva de conteúdo na internet.

³Fonte: IP Watchlist Consumers International 2010 [<http://a2knetwork.org/pt-br/node/1716>]

Pela atual lei brasileira, em nenhuma situação é permitido fazer cópia integral de uma obra sem autorização prévia e expressa do detentor de direitos autorais. Ela não permite passar as músicas de um CD para o computador ou para o tocador de MP3, nem tirar cópias de livros esgotados no mercado para fins educacionais, por exemplo. Instituições de preservação do patrimônio cultural como bibliotecas e cinematecas não podem tirar cópias para preservar obras que estão deteriorando.

Embora o detentor do direito patrimonial (que pode ser o próprio autor ou um intermediário) tenha o direito exclusivo sobre a exploração comercial da obra, as leis de direito autoral podem prever um grande número de “usos livres”, justificados pelo interesse público, que possibilitam, por exemplo, a publicação e a cópia de uma obra sem autorização do detentor do direito e sem remuneração a ele. Essas situações são chamadas de exceções e limitações ao direito autoral. De modo geral, essas exceções e limitações buscam preservar certos usos socialmente relevantes, como permitir que os cidadãos tenham conhecimentos dos textos das leis e decisões judiciais; possibilitar que instituições preservem o patrimônio histórico; permitir a livre crítica artística, política e literária, a pesquisa científica e o livre uso de materiais de educação.

1.3 Indústria Cultural e a Sociedade do Espetáculo

É preciso entender que o controle da produção cultural e da informação se dá devido à possibilidade de obtenção de lucro nas trocas comerciais. Então, é importante que um artista controle sua obra para garantir que ela não seja modificada de forma a desfigurar as ideias originais, garantindo assim sua exploração comercial.

Deve-se entender, também, que a cultura, especificamente como Belas Artes, é utilizada como forma de entretenimento e lazer. No entanto, esta arte para o entretenimento é produzida e controlada, prioritariamente, por indústrias de comunicação de massa, que através de profundas mudanças tecnológicas puderam se estabelecer como as verdadeiras possuidoras de *know hall* para avaliar o que é arte — determinando na forma de legitimação o que é bom e o que é ruim para o mercado —, para produzir e difundir o que bem entenderem; estabelecendo relações unilaterais com os consumidores.

Essa relação de domínio da produção cultural *versus* lazer estabeleceu o que Theodor Adorno chamou de “Indústria Cultural”.⁴ Para o crítico, que estudou profundamente a mídia norte-americana, os conglomerados comerciais que a controlam conseguiram observar que o tempo livre, utilizado para o lazer e entretenimento, possuía grande potencial comercial através da exploração de bens culturais.

Assim, estabeleceu-se um engenhoso mecanismo de “domesticação” da população, que passou a consumir a cultura em forma de arte sem a preocupação da reflexão e do entendimento sobre aquilo que lhes era ofertado, tornando-a uma extensão das formas de trabalho.

Neste cenário, os grupos comerciais que ditavam as regras controlavam de forma exagerada tudo aquilo que lhes interessava. Então, acordos comerciais com músicos, escritores, profissionais do mundo do cinema e outros produtores de bens culturais determinavam que eles [criadores] poderiam explorar obras artísticas desde que intermediados por eles, os grupos comerciais midiáticos, que ficavam com a maior parte dos lucros, estabelecendo uma relação de exploração artística e de produção unilateral de conteúdo.

Guy Debord, em seu livro *A Sociedade do Espetáculo*, observou que a submissão a indústria midiática foi tão abrupta que se instalou o império da passividade, que atingiu tanto a esfera da economia e da política, quanto à arte e a vida cotidiana.

Então, a cultura, atendendo interesses particulares — comerciais — da indústria midiática, perde sua essência histórica, na condução e criação de sociedades pensantes; perde a capacidade de criar seres reflexivos sobre sua própria condição. Assim, a produção cultural é entendida apenas como propriedade privada, passível de lucro e de controle particular, não mais como uma esfera de atuação coletiva em prol do desenvolvimento igualitário.

⁴ FONTE: http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/pdf/artigos_revistas/211.pdf

É exatamente neste contexto que age o direito autoral e o controle da informação: na forma de produção unilateral, visando lucro através do controle obsessivo dos bens simbólicos, submetendo artistas e pensadores aos interesses particulares de conglomerados comerciais.

É de vital importância ressaltar aqui que a exploração comercial de uma obra artística é legítima, amparada em leis internacionais. Cada produtor intelectual tem o direito de transformar sua arte em trabalho remunerado e explorá-lo como bem entendê-lo. O que é contestado no presente artigo é como grandes empresas do setor de comunicação e cultura agem, apropriando-se dos direitos de artistas que falsamente possuem o controle de suas criações e de como elas coíbem os usos justos que as sociedades possuem.

2. O Avanço Tecnológico x Disseminação da Informação

Quando os grandes grupos midiáticos surgiram, o momento histórico era favorável: a tecnologia estava se aprimorando rapidamente. Telefone, rádio e televisão revolucionaram a comunicação. Percebendo o enorme potencial para obtenção de lucros e maximização de influência e poder, os grupos comerciais aprimoraram a tecnologia disponível e passaram a controlar o mercado existente.

Com o mundo globalizado, através da internet, pessoas conectadas em qualquer parte do planeta possuem acesso em tempo real a qualquer tipo de informação que desejarem. Sofisticados softwares de busca organizam o imenso fluxo de dados disponíveis em rede, na nuvem,⁵ e apresentam de forma organizada conteúdos dos mais variados tipos.

A Internet, como qualquer universo é regido por leis — cada país ou unidade federativa estabelece as suas —, mas que sofre justamente pela impossibilidade de enquadramento dessas leis no contexto global (globalização) a qual está exposta.

O grande trunfo da hiperconectividade é a possibilidade de uma única pessoa estabelecer contatos com diversas outras, que na maioria dos casos já mais estabeleceria de outra forma, e de trocar experiências, informações e etc., criando sistemas culturais ricos e únicos.

⁵ Termo utilizado para designar as informações disponíveis nos espaços cibernéticos.

É o que Pierre Lévy denominou de comunidades virtuais:

“Uma comunidade virtual é construída sobre as afinidades de interesses, de conhecimentos, sobre projetos mútuos, em um processo de cooperação ou de troca, tudo isso independente das proximidades geográficas e das filiações institucionais”. (LEVY, 1999: p. 127)

Este processo amplo e valioso incide diretamente na questão do direito autoral. As trocas e exposições de obras de terceiros são recorrentes na internet e os detentores de direitos — grandes redes de produção audiovisual, editoras, gravadoras e etc. — entendem haver dolo em seus ganhos econômicos durante essas trocas.

Muitos internautas, cansados desse controle, estão abrindo novas fronteiras com relação à produção cultural e utilizando a internet para romper essa cadeia produtiva, se tornando os novos produtores e criadores de conteúdo.

É a onda colaborativa. Trata-se de um modo novo de construir bens simbólicos e relações de consumo no âmbito cultural e artístico, criando um choque no modo como o poder hegemônico atua. Os grupos colaborativos são exímios representantes de uma categoria de “cultural subalterna”, que se aliaram através da internet para mudar radicalmente os modos como a indústria cultural ou do entretenimento vem atuando e como o controle da informação — o direito autoral — deve ser revisto e atualizado de acordo com as mudanças históricas pelas quais o mundo está passando.

A facilidade em se manusear uma obra artística através na internet colocou em colapso o entendimento jurídico a cerca do direito autoral e ocasionou uma ruptura nos processos de produção das indústrias hegemônicas, ressaltando que a indústria questiona veementemente a qualidade dessas produções alternativas.

Além disso, há o problema que toda informação acessada — textos, imagens, sons, códigos de programação e assim por diante — é uma cópia de uma informação que reside em outro computador. Para que a rede possa funcionar, é preciso fazer inúmeras cópias de informação a ser acessada; e hoje é possível que essas cópias sejam integrais e perfeitas, indistinguíveis do original. Assim, de um ponto de vista técnico, a simples navegação na Internet viola direitos autorais.

3. Creative Commons

*Creative Commons*⁶ é uma organização não governamental sem fins lucrativos localizada em São Francisco, Califórnia, nos Estados Unidos, voltada a expandir a quantidade de obras criativas disponíveis, através de suas licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional **todos direitos reservados**.

As licenças criadas pela organização permitem que detentores de copyright (isto é, autores de conteúdos ou detentores de direitos sobre estes) possam **abdicar** em favor do público de alguns dos seus direitos inerentes às suas criações, ainda que retenham outros desses direitos.

Os módulos oferecidos podem resultar em licenças que vão desde uma abdicação quase total, pelo licenciante, dos seus direitos patrimoniais, até opções mais restritivas, que vedam a possibilidade de criação de obras derivadas ou o uso comercial dos materiais licenciados.

O *Criative Commons* é uma ferramenta que evidencia claramente o descontentamento de parte da sociedade com relação aos direitos autorais. É uma entidade com membros no mundo todo, organizados através da internet, que definiram o que acreditam ser mais justo para todos com relação ao controle de obras artístico-culturais.

A ideia de alguns direitos reservados contra todos os direitos reservados é defendida pelo professor de direito Lawrence Lessing⁷, respeitado estudioso na área de direitos autorais na Internet, que escreveu o livro *Cultura Livre* e que é um dos fundadores do *Creative Commons*. Para ele, o totalmente livre e o totalmente controlado, com a Internet, deixará de existir. E quem deve definir o que deve ser ou não controlado é o próprio(s) criador(es), e não terceiros.

⁶ http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=22&Itemid=35

⁷ Fonte: <http://cyber.law.harvard.edu/people/llessig>

4.0 Direito Hegemônico x Colaboração Subalterna

A grande questão do direito autoral recai sobre as relações de consumo. Os direitos autorais são pagos em diferentes situações em que se tem acesso a obras artísticas e intelectuais, como filmes, música e livros. Essas relações de trocas comerciais no campo da cultura compõem, junto com outros fatores, o que tem se chamado de economia da cultura — um setor que tem crescido muito ultimamente e que, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), representa cerca de 7% do PIB brasileiro.

Uma lei de direito autoral que favoreça o acesso às obras produzidas pelos consumidores pode, além de democratizar a informação, fomentar esse tipo de economia. Um mercado em que atua apenas as grandes empresas que detêm o monopólio de exploração econômica das obras não só limita as diversas formas de criação e expressão cultural disponíveis no mercado, mas também inviabiliza o surgimento de novos negócios. A disseminação e a fruição da cultura, hoje facilitadas pelas novas tecnologias, são fatores que estimulam um maior número de pessoas a produzir e reproduzir mais bens culturais, contribuindo assim para o desenvolvimento pleno da economia da cultura.

A grande anomalia neste sistema é que as empresas intermediadoras é que lucram verdadeiramente, enquanto os artistas e intelectuais responsáveis pelas obras ficam reféns deste sistema de venda de produtos. Um estudo recente da Universidade de São Paulo⁸ mostra que a relação entre o lucro estimado das editoras e o direito autoral estimado pago é desproporcional: de cada três reais que se ganha com a venda dos livros, dois reais ficam como lucro da editora e apenas um real vai para os autores na forma de direitos autorais, gerando conflito de interesses.

⁸ Fonte: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/06002200#page/1/mode/1up>

Portanto, partido do ponto de vista de que há grupos minoritários que se utilizam de ferramentas concebidas por grupos tidos como hegemônicos (estúdios, editoras, produtoras e etc.), é possível relacionar a produção colaborativa na internet, através da apropriação da técnica, a um tipo de cultura subalterna, uma vez que há um processo ambíguo de resistência e de conflito entre as classes.

“Tomando-se a cultura em seu sentido amplo, pode-se considerar que é no espaço cultural, na cotidianidade, portanto, que se dão as relações da classe subalterna com o mundo material e com as classes hegemônicas(...) Considerando ainda que o espaço da manifestação cultural é um espaço de manifestação de conflitos, entende-se que a cultura das classes subalternas só pode ser entendida a partir do processo ambíguo e conflitivo no qual ela está mergulhada na atualidade(...) Como resultado desse exercício de sobrevivência, a cultura das classes subalternas não é homogênea, pois nela convivem a influência das classes hegemônicas e dos valores civilizatórios ancestrais.”
(FERREIRA, 1995 : p. 4)

O Circuito Fora do Eixo⁹ é um ótimo exemplo de trabalho colaborativo, iniciado na internet, e que está modificando a forma de comercializar bens simbólicos. Ele, o Circuito, é composto por produtores culturais das regiões centro-oeste, norte e sul no final de 2005. Começou com uma parceria entre produtores das cidades de Cuiabá (MT), Rio Branco (AC), Uberlândia (MG) e Londrina (PR), que queriam estimular a circulação de bandas, o intercâmbio de tecnologia de produção e o escoamento de produtos nesta rota desde então batizada de **Circuito Fora do Eixo**.

Hoje o Circuito Fora do Eixo está em 25, das 27 unidades federativas do Brasil. O sul, o centro-oeste, o sudeste e o norte são regiões totalmente associados, já que contam com todos os estados inclusos. O intuito principal do projeto, subalterno em sua essência, é descentralizar as produções das cidades mais ricas do país, como São Paulo e Rio de Janeiro e criar meios de fomento a grupos de menor repercussão midiática. O projeto iniciou-se pela troca de informações nas comunidades virtuais e se consolidou como um modelo alternativo ao da indústria fonográfica, explicitando a possibilidade da produção cultural sem a intervenção das indústrias intermediadoras, que controlam as obras através do direito autoral.

⁹Fonte: <http://foradoeixo.org.br/>



Mapa Pontos Fora do Eixo¹

É importante entender se o direito autoral, que é um mecanismo jurídico para mediar conflitos comerciais, essencialmente, é um mecanismo de dominação hegemônica, uma vez que através deles conglomerados controlam e lucram sobre a produção cultural ou se o direito autoral é um mecanismo para fomentar a produção cultural de forma justa e inclusiva, como o Circuito Fora do Eixo faz, por exemplo.

5.0 Direito autoral ou controle autoral?

Foi realizada uma pesquisa com perguntas abertas, enviada via internet (email) com 15 pessoas, sendo 10 delas profissionais da área artístico-cultural ou profissionais de empresas que patrocinam projetos e 5 pessoas não vinculadas profissionalmente à área, mas que usufruem bens simbólicos protegidos por direito autoral. Todas as pessoas usufruem de conexão à internet, já que a pesquisa foi realizada através dela.

Foram realizadas, também, pesquisas exploratórias através de internet e através de participação em uma consulta pública sobre direito autoral, em eventos organizados pelo Governo Federal.

A análise dos dados revelou que 73% dos entrevistados sabem da existência de uma lei sobre direito autoral, mas a desconhecem com profundidade. Revelou, também, que a maioria desconhece regras específicas para direito autoral na internet e mais: que eles não acreditam ou acham inapropriado a existência de regras de controle autoral na internet da mesma forma que é fora dela e que o direito autoral, com o avanço da tecnologia, deverá se modificar.

Além disso, os resultados apontam que a legislação brasileira sobre o assunto é de difícil entendimento e não desperta muito interesse, que a sociedade pouco ganha com direito autoral da forma que ele é tendo benefícios reais apenas os conglomerados comerciais.

O questionário aponta um fato específico curioso: de que 53% dos entrevistados acreditam que “baixar” arquivos de obras artísticas pela internet é crime, mas apenas 10% deles dizem não obter estas obras desta maneira. Ou seja, há pouco conhecimento pela lei e pouco interesse em entendê-la e respeitá-la.

O ponto central das discussões permeia prioritariamente o direito do artista controlar sua obra, e não as empresas que as produzem, publicam e etc, além da possibilidade de usos justos, como no caso de apostilas e livros educacionais, bem como é necessário uma adequação do direito autoral as mudanças trazidas pela tecnologia.

Conclusão

A internet e a produção colaborativa estão alterando de forma radical as relações de produção e consumo de bens simbólicos, artísticos e culturais. Com a mudança, a ideia de controle e disseminação de conteúdo, que prevalece há anos, está mudando radicalmente e será necessário que novas fórmulas para que não haja dolo aos produtores, aos detentores de direitos, às empresas e à sociedade como um todo.

O mundo está se acostumando com essa hiperconectividade e com todos os possíveis ganhos e perdas que ela está ocasionando. O avanço da tecnologia é irreversível e, portanto, é preciso um profundo estudo sobre as novas relações sociais, para que se possa acompanhar todo o impacto ainda em curso.

A elite hegemônica, que detém a tecnologia e o capital, ainda controla e decide muita das questões atuais, incluindo os modos de produção de arte e obras intelectuais. No entanto, há um movimento forte na internet que está questionando e alterando axiomas nunca antes enfrentados. Há muitas culturas subalternas que estão se apropriando da tecnologia hegemônica e estão reescrevendo o campo da produção intelectual, utilizando as páginas virtuais como principal ferramenta desta mudança.

É necessário que as sociedades acompanhem e compreendam as mudanças em curso e entendam que este controle exagerado da arte e da cultura, no sentido das Belas Artes, será *deletado* em breve, dando espaço para usos mais justos.

Anexos e Apêndices

Apêndice

FORMULÁRIO DE PESQUISA

Nome:

Idade:

Profissão:

1 – Você é usuário frequente da internet? Caso sim, coloque uma estimativa de horas/dia e dias/mês que você se conecta.

2 – Em sua opinião, as obras artísticas possuem papel fundamental para a evolução e compreensão dos momentos históricos sociais?

3 - Você conhece a lei brasileira 9.610, sobre direitos autorais?

4 – Você conhece alguma lei ou regulamentação específica sobre direito autoral na internet?

5 – Você costuma baixar músicas, vídeos, livros ou outras obras e pesquisar se elas são protegidas por direitos autorais?

6 – Caso sua resposta anterior for sim, você sabe o que realmente está infringindo?

7 – Quando você tem consciência de que, ao fazer o download de uma obra, está infringindo uma lei, você acha que prejudica alguém como prejudicaria roubando algo, por exemplo?

8 – Você acha que o direito autoral traz benefícios para os artistas e para a sociedade, bem como para os conglomerados comerciais que produzem e comercializam as obras? Acha que algum desses grupos é beneficiado ou prejudicado? Por quê?

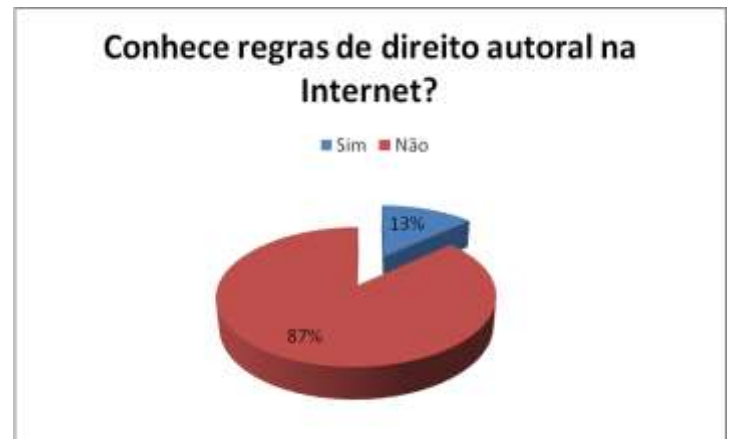
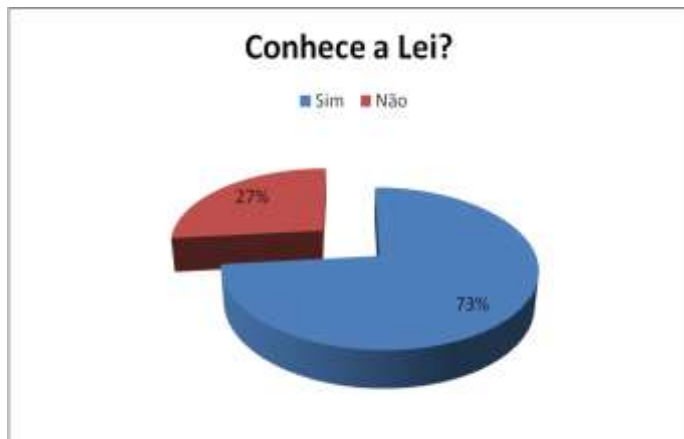
9 – Conhece o Creative Commons? Se sim, o que acha sobre seu conceito?

10 – Em sua opinião a tecnologia, liderada pela Internet, está tornando o conceito de direito autoral — com relação à proteção criativa e sua disseminação — obsoleto? O direito autoral deverá mudar?

11 – Por fim, você acha que todas as obras intelectuais e artísticas possuem usos justos, ou seja, em alguns casos podem ser utilizadas pelas sociedades sem a necessidade de

pagar para o detentor do direito autoral? Ou não, tudo deve ser, sempre, pago e controlado?

Gráficos



Bibliografia

ADORNO, Theodor, **Indústria Cultural e Sociedade**. São Paulo, 2002 Editora Paz e Terra

DEBORD, Guy, **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro, 1997 Editora Contra Ponto

FEIJÓ, Regente, **O que è Política Cultural**. São Paulo, 2006 Editora Brasiliense, Coleção Primeiros Passos

FERREIRA, Maria Nazareth e colab. **Globalização e Identidade Cultural na América Latina**. Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos-CEBELA: São Paulo, 1995

LEVY, Pierre, **Cibercultura**. São Paulo, 1999 Editora 34

LESSIG, Lawrence, **Cultura Livre**. (cc) Creative Commons 1.0 — Attribution / No Commercial Use

RECUERO, Raquel, **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre, 2009 Editora Sulina

SANTOS, Jose Luiz dos, **O que é Cultura**. São Paulo, 2006 Editora Brasiliense, Coleção Primeiros Passos

Webgrafia

[Http://www.reformadireitoautoral.org.br](http://www.reformadireitoautoral.org.br) Acessado em 10/10/2010

[Http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral](http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral) Acessado dia 13/10/2010

[Http://www.creativecommons.org.br](http://www.creativecommons.org.br) Acessado dia 16/10/2010

[Http://www.wikipedia.org.br](http://www.wikipedia.org.br) Acessado dia 11/10/2010

[Http://www.wikinomics/blg](http://www.wikinomics/blg) Acessado dia 01/11/2010

[Http://www.forumdireitoautoral.pontaodaeco.ogr](http://www.forumdireitoautoral.pontaodaeco.ogr) Acessado dia 02/11/2010

<http://www.sebrae.com.br/setor/cultura-e-entretenimento/o-setor/economia-criativa/>

Acessado dia 06/10/2010

http://www.creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=22&Itemid=35 Acessado dia 02/10/2010

<http://cyber.law.harvard.edu/people/llessig> Acessado dia 22/10/2010

http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/pdf/artigos_revistas/211.pdf Acessado dia 20/02/2011

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/7544/relato-historico-da-administracao-coletiva-atraves-do-escritorio-central-de-direitos-autorais-ecad> Acessado dia 20/02/2011

http://www.fmemoria.com.br/teoriaecritica/img/mercado_dos_bens_simb.pdf Acessado dia 02/10/10 e 20/02/2011

IP Watchlist Consumers International 2010 [<http://a2knetwork.org/pt-br/node/1716>] Acessado dia 23/02/2011

http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/pdf/artigos_revistas/211.pdf Acessado dia 23/02/2011

<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/06002200#page/1/mode/1up> Acessado dia 24/02/2011

<http://foradoeixo.org.br/> Acessado dia 24/02/2011

Índice de imagens

¹ pg 17 - Fonte: <http://foradoeixo.org.br/>